



Av. Almirante Barroso, 600
Praia de Iracema
CEP: 60060-440 • Fortaleza / CE
Fone: (85) 3101.5123

Superintendência Jurídica - SPJUR
Coordenadoria Jurídica - COJUR
Célula de Contencioso - CECOT

Ofício nº 11.832/2021 – CECOT/COJUR/SPJUR/SESA

Fortaleza, 09 de novembro de 2021.

Exmo. Dr. Alexandre de Oliveira de Alcântara
Promotor de Justiça
1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência

Assunto: Resposta ao Ofício nº 0483/2021/15ª PmJFOR.
Ref. Procedimento nº 09.2020.00001475-7.

Exmo. Promotor,

1. Trata-se de resposta ao Ofício nº 0483/2021/15ª PmJFOR, exarado nos autos do Procedimento nº 09.2020.00001475-7, por meio do qual o Ministério Público do Estado do Ceará requisitou manifestação desta Secretaria acerca da viabilidade da realização de eventos presenciais alusivos as festas de fim de ano nas Instituições de Longa Permanência para Idosos e, em caso positivo, quais as orientações e protocolos a serem seguidos.
2. Desta forma, encaminhamos Parecer Técnico elaborado pela Coordenadoria de Vigilância Sanitária desta Secretaria (COVIS/SESA), exarando posicionamento **desfavorável** à realização de eventos presenciais nas mencionadas Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILSI), até ulterior decisão governamental.
3. Estamos à disposição para prestar eventuais novos esclarecimentos.

Atenciosamente,


José Wilson de Carvalho Filho
Assessor - CECOT/SPJUR/SESA


Kaline Lopes Rebouças Moreira
Orientadora - CECOT/SPJUR/SESA



Av. Almirante Barroso, 600
Praia de Iracema
CEP: 60060-440 • Fortaleza / CE
Fone: (85) 3101.5123

Secretaria Executiva de Vigilância e Regulação em Saúde - SEVIR
Coordenadoria de Vigilância Sanitárias - COVIS
Célula de Fiscalização e Inspeção de Serviços de Saúde - CEFIS

Ofício 95 /2021 – SEVIR/COVIS/CEFIS

Ref. Procedimento Administrativo nº 09.202000001475-7

Fortaleza, 05 de novembro de 2021.

A Exmo Sr.
Alexandre de Oliveira Alcântara
Promotor de Justiça
1ª PmJ - Defesa do Idoso w da Pessoa com Deficiência
Rua Lourenço Feitosa nº 90 – José Bonifácio
Fortaleza-Ce

Assunto: Resposta a Requisição. Análise da viabilidade de eventos presenciais em Instituições de Longa Permanência para Idosos

Senhor Promotor,

Em resposta ao Ofício nº0483/2021/1ªPmJFOR, alusivo ao Procedimento Administrativo nº 09.202000001475-7, encaminhamos a V. Exa. **Parecer Técnico** desfavorável à realização de eventos presenciais nas instituições de Longa Permanência para Idosos – ILSI, até ulterior decisão governamental.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para esclarecimentos que ainda se façam necessários.

Atenciosamente,


Maria Dolores Duarte Fernandes
Coordenadora de Vigilância Sanitária

Parecer Técnico

Eventos em Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI



04 de novembro de 2021

Nº 05

1. ANÁLISE DA DEMANDA

Trata-se de Requisição da 1ª Promotoria de Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência, no bojo do Procedimento Administrativo nº 09.2020.00001475-7, a fim de que a Secretaria da Saúde do Estado, através da Coordenadoria de Vigilância Sanitária, manifeste-se acerca de consulta sobre a viabilidade de realização de eventos presenciais alusivos as festas de fim de ano nas Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI, no atual contexto pandêmico.

2. LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS E/OU LEGISLAÇÃO QUE FUNDAMENTEM O TEMA

De acordo com a RDC /ANVISA nº 502, de 27 de maio de 2021, artigo 3º, inciso VI, as Instituições de Longa Permanência para Idosos-ILPI são instituições governamentais ou não governamentais, de **caráter residencial, destinadas ao domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos**, com ou sem suporte familiar e em condições de liberdade, dignidade e cidadania.

No atual cenário de estabilidade dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid – 19 no Estado, as autoridades públicas prosseguem no processo de liberação gradual de atividades econômicas e comportamentais. Mediante o Decreto nº 34.324, de 30 de outubro de 2021, artigos 6º, incisos I, II, VI, XII, XVII, XIV, XVII e 9º, são permitidos eventos esportivos, exposições, feiras de negócios, o uso dos salões de festa e apresentações musicais em áreas comuns em condomínios, eventos culturais, sociais e corporativos. Esses últimos, terão a capacidade de atendimento gradativamente ampliada e em fases.

Verifica-se que, no rol das atividades liberadas pelo Decreto Governamental supracitado, não consta, expressamente, eventos ou festejos presenciais e apresentações musicais em Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI, as quais tem caráter residencial. Ademais, não foi estendido para essas instituições, o Protocolo Setorial 13 – que caracteriza e explicita quais eventos são compreendidos como eventos sociais, culturais, corporativos, exposições e feiras de negócio.

Nas Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI, compreendida como residência coletiva de pessoas acima de 60 anos, que geralmente apresentam comorbidades, e aquelas com mais de 80 anos, portadores de síndrome de fragilidade (Nota Técnica nº 2/2020), embora vacinadas, ainda inspiram cuidados quanto a participação em atividades sociais e comportamentais. No atual contexto pandêmico, a prudência pede observar as determinações constantes no citado Decreto nº 34.324, de 30 de outubro de 2021, artigo 1º, parágrafo 4º, qual seja: “ Fica reforçada a recomendação para que as pessoas evitem reuniões, eventos ou encontros em ambientes domiciliares, exceto quando envolverem habitantes de uma mesma residência”.

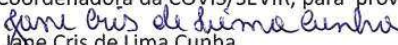
3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, opinamos desfavoravelmente à realização de eventos presenciais alusivos as festas de fim de ano nas Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI, até ulterior decisão governamental. Que os festejos natalinos envolvam apenas os idosos residentes de uma mesma instituição, bem como os trabalhadores/cuidadores com os quais mantém contato rotineiro. Demais participantes sugerimos adoção da modalidade virtual.


Gláucia Maria Reis de Norões

Técnica de Vigilância Sanitária-COVIS/SESA (Matrícula nº 021409-1-8)

DE ACORDO com o Parecer supra. À Coordenadora da COVIS/SEVIR, para providências necessárias


Jane Cris de Lima Cunha

Orientadora da Célula de Fiscalização e Inspeção de Serviços de Saúde – CEFIS/COVIS



Av. Almirante Barroso, 600
Praia de Iracema
CEP: 60060-440 • Fortaleza / CE
Fone: (85) 3101.5123



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Nº DO PROCESSO	DE
10545768/2021	COVIS/SEVIR/SESA
INTERESSADO	PARA
1ª PmJ FOR - IDOSO	SPJUR/SESA
ASSUNTO	DATA DO DESPACHO
Requisição. Consulta da viabilidade da realização de eventos nas Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILSI	05/11/2021

1. Ciente.
2. Trata-se de Requisição da 1ª Promotoria de Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência, no bojo do Procedimento Administrativo nº 09.2020.00001475-7, a fim de que esta pasta se manifeste acerca da viabilidade de realização de eventos presenciais alusivos às festas de fim de ano;
3. Seguem o **Ofício nº 95/SEVIR/COVIS/CEFIS e Parecer Técnico**, a fim de que sejam adotadas as providências para envio de resposta na forma digital, por meio do PETICIONAMENTO ELETRÔNICO, no link: www.mpce.mp.br/servicos/consulta_processos/peticionamento_eletronico ou através do e-mail "15prom.fortaleza@mpce.br"
4. Devolva-se o processo à SPJUR/SESA para as providências necessárias.

Maria Dolores Duarte Fernandes
Coordenadora de Vigilância Sanitária